

INTERESSADA: Escola Municipal Colônia Z8		
EMENTA: Declara extinta a Escola Mun.Colônia Z8, CNPJ nº 24.569.497/0001-21, Inep/Censo Escolar nº 23067330, situada à Rua Manuel Jesuíno nº 370, bairro Mucuripe, CEP: 60.175-270, em Fortaleza.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO Nº 05546631/2023	PARECER: 392/2023	APROVADO: 04/07/2023

I – RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 100/2023-Coesc/Seduc, datado de 29 de maio de 2023, subscrito pela Sra. Nadyjanayra Silveira de Almeida, orientadora da Cepop/Coesc/Seduc, dirigido ao Conselho de Educação do Ceará, mediante o qual comunica o encerramento das atividades da Escola Municipal Colônia Z8, que encerrou suas atividades em dezembro de 2013, quando deixou de atender como escola estadual e passou a ser municipal em 2014.

No processo, foi anexado o Ofício nº 20/2023, datado de 23/06/23, em que a Sra. Cristiane Castelo, comunica a extinção da escola, situada à Rua Manoel Jesuíno, nº 370, bairro Mucuripe, CEP: 60.175-270, em Fortaleza, bem como a entrega do acervo escolar ao Setor de Documentação Escolar da Seduc.

A justificativa apresentada é o fato de que a instituição de ensino encerrou suas atividades em 2013, quando deixou de ser escola estadual e passou pelo processo de municipalização.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Artigo 15, combinado com o Art. 16, incisos I, II e III da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da Escola Municipal Colônia Z8, situada na Rua Manuel Jesuíno, nº 370, bairro Mucuripe, CEP: 60.175-270, em Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23214678 e CNPJ 07.154.941/0006-33.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 3922023

Sejam cientificados sobre este parecer, o(a) orientador(a) da Cepop/Coesc/Seduc, Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc e a Célula de Registros Escolares do CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado nos termos da Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2023.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE